



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Córrego Fundo/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 21.035.519/0001-85, com sede administrativa à Rua Poços de Caldas, nº 426, Bairro Minerlândia, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP: 27264-160. Neste ato, representada por **Rafael Eloir Ferreira**, pessoa física inscrita no CPF: 002.812.110-43, residente e domiciliado à Rua Fernando Laguardia, nº 90, Bairro Santa Tereza, na cidade de Barbacena/MG. Sendo o telefone da empresa: (24) 3026-0604 e e-mail: licitacaocentral19@gmail.com. **JRS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 07.620.907/0001-00, com sede administrativa à Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 II, Rasa, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-304. Neste ato, representada por **Juan Carlos Bar Martinez**, pessoa física inscrita no CPF: 851.387.036-68, residente e domiciliado à Rua Professor Mamede, nº 55, Bairro Minas Brasil, na cidade de Belo Horizonte/MG. Sendo o telefone da empresa: (31) 3817-2224 e e-mail: licitagrupopneutex@gmail.com. **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.312.680/0001-41, com sede administrativa à Rua Glicério, nº 691, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.514-001. Neste ato, representada por **Antônio Meijon de Vasconcelos**, pessoa física inscrita no CPF: 129.384.596-53, residente e domiciliado à Rua Adalmo Passos Lopes, nº 23 – Casa B, Bairro Jardim dos Bandeirantes, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.371-248. Sendo o telefone da empresa: (11) 3207-1355 e e-mail: licitacoes@grupotamcar.com.br. **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.828.938/003-94, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 1120, Bairro Mangabeiras, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000. Neste ato, representada por **Augusto César e Silva Souza**, pessoa física inscrita no CPF: 072.821.836-43, residente e domiciliado à Rua José Fidelis, nº 481, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 3322-7733 e e-mail: alvorada.formiga@alvoradapneus.com. Enviou pelos Correios os envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação, a empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 07.006.663/0001-62, com sede administrativa à Rua Progresso, nº 1150 – Letra A, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320. Neste ato, representada por **Edna Aparecida Cota**, pessoa física inscrita no CPF: 040.112.436-39, residente e domiciliado à Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 7, Bairro São Benedito, na cidade de Santa Luzia/MG. Sendo o telefone da empresa: (31) 2103-4441 e e-mail: analistavendasop@minaspneus.com.br. As licitantes **JRS PNEUS LTDA**, **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** e **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a licitante **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** não enviou proposta digital, como determina o edital no item 5.2.2, e, portanto, **teve sua proposta desclassificada**. As demais licitantes **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, **JRS PNEUS LTDA**, **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **MARIA CRISTINA PERAZZA**



**TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** atenderam a todas exigências do edital. A proposta digital da licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para o item 27 (PNEUS 19.1L24 12 LONAS), digitada equivocadamente no valor de R\$304,08, foi corrigida para fazer constar valor correto de R\$ 2.658,80, conforme proposta escrita. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado “Lances Apresentados” composto de **08 (oito) páginas**. Em análise ao último lance/preço de cada item apresentado e o termo de referência, constatou-se que os últimos lances apresentados na sessão se encontram dentro do preço que vem sendo praticados no mercado, bem como estão abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo as licitantes: **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, JRS PNEUS LTDA, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que:

a) a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** apresentou CTFs com razão social divergente dos nomes das marcas propostas para os itens 21 e 24 e não comprovou o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital, estando, portanto, inabilitada para estes itens; b) a licitante **JRS PNEUS LTDA** apresentou CTFs com razão social divergente dos nomes das marcas propostas para os itens 03 e 07 e não comprovou o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital, estando, portanto, inabilitada para estes itens; c) a licitante **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** apresentou CTFs com razão social divergente dos nomes das marcas propostas para os itens 06, 09, 10, 14, 17, 18, 19, 20 e 23 e não comprovou o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital, estando, portanto, inabilitada para estes itens; e d) a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou CTFs com razão social divergente dos nomes das marcas propostas para os itens 02, 04, 08, 13, 27 e não comprovou o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital, estando, portanto, inabilitada para estes itens. Desta forma, foram convocados os segundos classificados e conferida a documentação conforme o seguinte: **02)** o Pregoeiro convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 02, momento em que a licitante ratificou o lance no valor de R\$ 400,00, sendo declarada habilitada para este item, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **03)** o Pregoeiro convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 03, sendo declarada habilitada para este item, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **04)** o Pregoeiro convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 04, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 160,00, sendo declarada habilitada para este item, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **06)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 06, sendo declarada habilitada para este item, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **07)** o Pregoeiro convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 07, sendo declarada habilitada para este item, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **08)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 08, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Fate proposta; em seguida convocou a licitante **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** para renegociação do item 08, porém, não comprovou o nexo entre os



certificados apresentados e a marca Dunlop proposta, em seguida convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 08, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 250,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **09)** o Pregoeiro convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 09, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 294,50, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **10)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 10, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 563,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter comprovado o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital; **13)** o Pregoeiro convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 13, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 1022,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **14)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 14, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 1955,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter comprovado o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital; **17)** o Pregoeiro convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 17, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Brastube proposta; em seguida convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 17, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Maggion proposta; **18)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 18, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; em seguida convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 18, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Brastube proposta; em seguida convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 18, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; **19)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 19, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; em seguida convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 19, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Brastube proposta; em seguida convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 19, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; **20)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 20, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; em seguida convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 20, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Brastube proposta; em seguida convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 20, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; **21)** o Pregoeiro convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 21, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca XBI proposta; em seguida convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 21, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Master Flex proposta; **23)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 23, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca RS proposta; em seguida convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 23, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca



Brastube proposta; em seguida convocou a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** para renegociação do item 23, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 85,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter apresentado CTF com a mesma razão social da marca proposta; **24)** o Pregoeiro convocou a licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** para renegociação do item 24, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca XBI proposta; em seguida convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 24, porém, não comprovou o nexo entre os certificados apresentados e a marca Master Flex proposta; **27)** o Pregoeiro convocou a licitante **JRS PNEUS LTDA** para renegociação do item 27, momento em que a licitante propôs lance no valor de R\$ 2648,00, **sendo declarada habilitada para este item**, por ter comprovado o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, conforme item 6.2.3.2.1 do edital. A documentação apresentada para os demais itens está em concordância com o edital, motivo pelo qual as licitantes foram declaradas habilitadas, conforme relatórios retro. Neste momento a licitante **ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA** se ausentou da sessão, renunciando tacitamente ao direito de recurso. Em seguida a licitante **JRS PNEUS LTDA** manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro, motivando sua intenção da seguinte forma: O CTF foi apresentado em nome da empresa GP Catarinense Comércio, Importação e Exportação LTDA que é a matriz (importadora) e a Riosul Distribuidora de Pneumáticos LTDA é a filial da GP Catarinense em Contagem que distribui pneus da marca "Fate" em nome da GP Catarinense. A licitante **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro, motivando sua intenção da seguinte forma: a empresa discorda da falta de nexo entre as marcas propostas e os CTFs apresentados; A licitante **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro, motivando sua intenção da seguinte forma: a empresa discorda da falta de nexo entre as marcas propostas e os CTFs apresentados. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, considerando a manifestação das licitantes **JRS PNEUS LTDA, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por não adjudicar o objeto/itens aos licitantes vencedores, concedendo prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo dos recorrentes. Pautando-se pelo princípio da celeridade, as licitantes serão intimadas de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

---

Romário José da Costa  
Pregoeiro

---

Kellen Kariny e Silva  
Membro (ausente)

---

Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro

---

Juliana Costa Khouri  
Membro



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**REPRESENTANTE DAS LICITANTES PRESENTES:**

---

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 21.035.519/0001-85  
Rafael Eloir Ferreira  
CPF: 002.812.110-43

---

JRS PNEUS LTDA  
CNPJ: 07.620.907/0001-00  
Juan Carlos Bar Martinez  
CPF: 851.387.036-68

---

MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP  
CNPJ: 01.312.680/0001-41  
Antonio Meijon de Vasconcelos  
CPF: 129.384.596-53

---

ALVORADA PNEUS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA  
(se ausentou antes do encerramento da sessão)  
CNPJ: 19.828.938/003-94  
Augusto César e Silva Souza  
CPF: 072.821.836-43